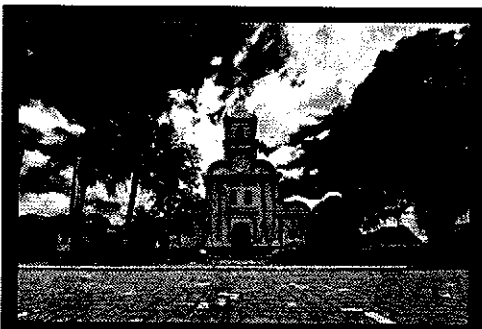
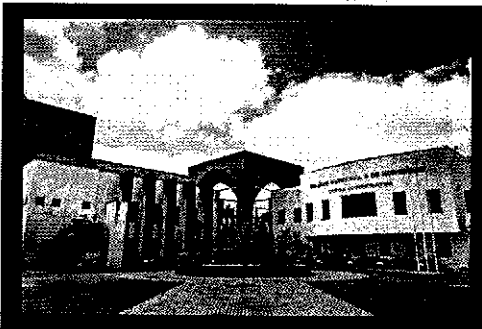
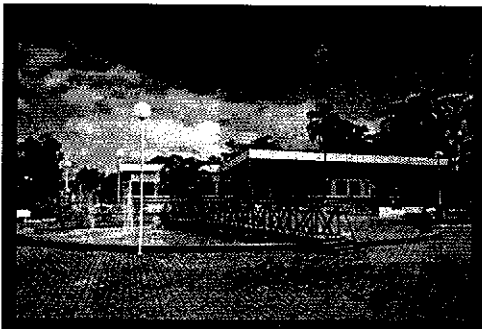
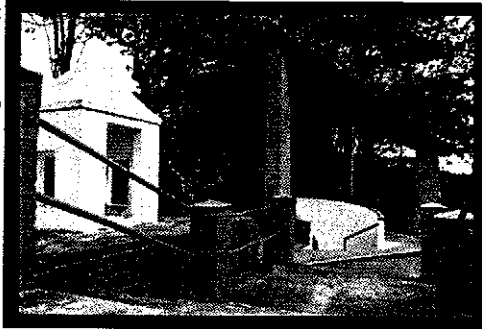




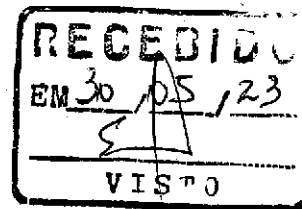
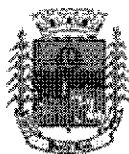
LDO 2024



Secretaria de Fazenda
Receita e Planejamento



Cuidando de nossa gente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº /2023

EM 30 DE MAIO DE 2023

Exmo. Senhor

RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos artigos 62 e 95 da Lei Orgânica do Município.

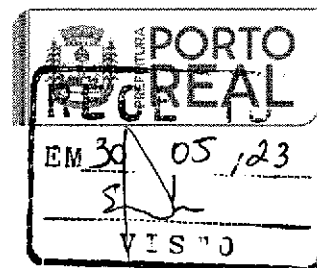
O presente projeto de lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOG, Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, na Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e, ainda, pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, de 28 de abril de 2023.

A compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme os preceitos legais, é um instrumento de informação para a gestão pública, demonstrando a origem das receitas e a destinação dos recursos públicos, os quais serão avaliados e fiscalizados.

Na certeza de que podemos contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa, para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e nos artigos 62 e 95 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre transparência; e
- IX - as disposições finais.

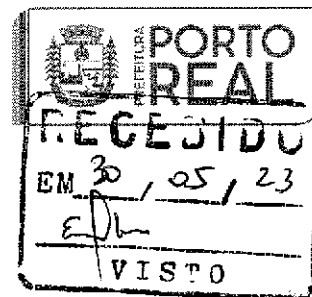
Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no Anexo I da presente Lei, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022 a 2025, em atenção ao disposto no art. 2º §1º da Lei Complementar Nº 89/2006, são compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão alocados de forma a assegurar o alcance das metas e prioridades da administração pública estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, limitação à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá adequar as metas e prioridades constantes dos anexos desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Durante o prazo de apreciação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal, caso surjam demandas e/ou situações que exijam a intervenção do poder público, ou ainda, em razão de novos fatos ou informações que alterem substancialmente o planejamento governamental, poderá o Poder Executivo fazer adequações nos anexos desta Lei, conforme o disposto no §4º do art. 98 da Lei Orgânica do Município.



Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, instituídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - produto, o bem ou o serviço resultante da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida, o instrumento utilizado para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física, a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e, quando for o caso, o produto, a unidade de medida e a meta física.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

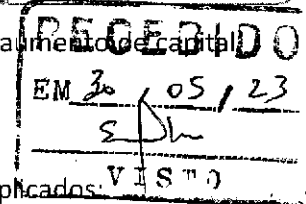
§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);



V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

VII - A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, ou

III - Transferências à União (MA 20);

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI - Aplicações Diretas (MA 90); e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

VIII - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 6º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 5º da LRF e no inciso III do art. 98 da Lei Orgânica do município de Porto Real, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023 e será composto de:

I - mensagem ao Poder Legislativo;

II - projeto de lei; e

III - quadros orçamentários consolidados.

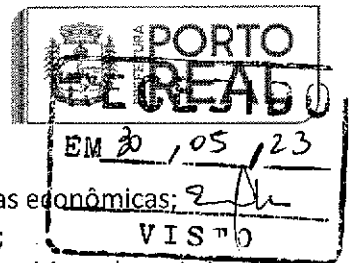
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - da receita e despesa do município segundo as categorias econômicas, isolada e conjuntamente, evidenciando o equilíbrio orçamentário, conforme Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e rubrica;

III - do resumo da receita do orçamento, por rubrica e fontes;

IV - da fixação da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;



V - da fixação da despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;

VI - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;

VII - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;

VIII - as despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;

§ 2º Os anexos da despesa previstos no inciso XI do § 1º do caput deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função e fonte de recursos.

§ 3º Serão disponibilizados na internet os quadros de detalhamento da despesa previstos inciso VIII do §1º do caput até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita do Exercício 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo como art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único – Para fins de orientação da elaboração das peças orçamentárias serão organizados quadros de receitas e de despesas, tanto no Orçamento Fiscal quanto da Seguridade Social.

Art. 9º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

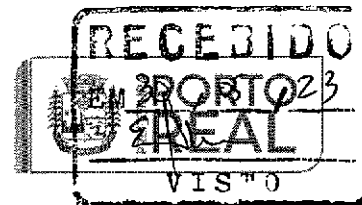
Parágrafo Único - Na avaliação periódica do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que visa determinar a premência em se adotar as medidas do caput, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos.

Art. 10 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 11 O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 2,50% (dois e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.



Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º, de acordo com o Art. 5º III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 12 A proposta orçamentária do município para 2024 deverá estar compatível com o Plano Plurianual, em observância ao disposto no art. 166 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF, e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

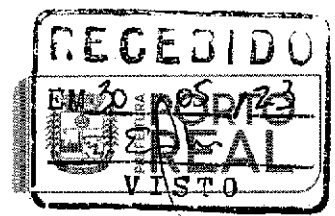
- I - promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo;
- II - adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;
- III - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;
- IV - alavancar a vocação natural do município para o turismo;
- V - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;
- VI - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;
- VII - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;
- VIII - captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;
- IX - ampliar as ações de atenção à população em situação de vulnerabilidade, qualificando as equipes envolvidas;
- X - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;
- XI - ampliar a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;
- XII - potencializar ações de retomada econômica do município considerando o contexto socioeconômico provocado pela pandemia do COVID-19;
- XIII - fortalecer a estrutura, a coleta de dados e o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital.

Art. 13 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, observado o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na LRF e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 14 A avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



Art. 16 – Os recursos do Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação da dívida ativa tributária, Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE e Contribuições de Iluminação Pública efetivamente realizada no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º- Para estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2024, será considerada a receita efetivamente realizada no período de janeiro a abril do exercício financeiro de 2023 e a previsão de realização de receita para os meses de maio a dezembro do mesmo exercício, elaborada pelo Poder Executivo.

§ 2º- O montante do recurso destinado à Câmara Municipal será revisto em fevereiro de 2024, tendo como base o Comparativo da Receita Orçada com a receita arrecadada no exercício de 2023, sendo a diferença apurada dividida nos 11 (onze) meses subsequentes (fevereiro a dezembro de 2024), de forma que o Poder Legislativo Municipal receba exatamente os 7% (sete por cento) do valor arrecadado pelo Município no exercício de 2023, ressalvando as devidas deduções legais.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

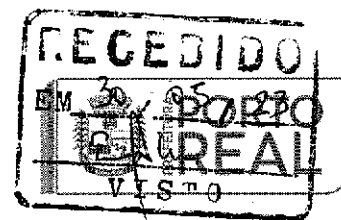
Art. 18 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão levar em conta a obtenção da meta de resultado primário, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, e ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Art. 19 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, exclusivamente, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2024, constante do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 21 Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo proibida a anulação de despesas destinadas às funções Educação, Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Direitos da Cidadania.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 24 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, de acordo com o Art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 25 A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 26 A Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento total do município.

Art. 27 A origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, estão explicitadas no Anexo de Metas Fiscais, no demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Art. 28 A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2024, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 29 Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive as receitas próprias, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no mês em que ocorrerem os respectivos eventos.

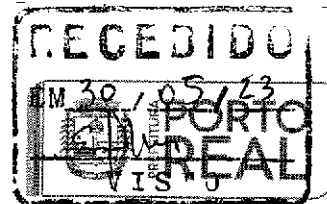
Art. 30 O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;



II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

§ 2º As classificações das dotações previstas no art. 5º, na que tange às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orçamentária e observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de resultado primário e para as esferas orçamentárias.

§ 3º As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente no sistema por meio de solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento, não computando para o teto de alterações orçamentárias a ser definido no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 32 Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Porto Real em meio magnético.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Porto Real, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

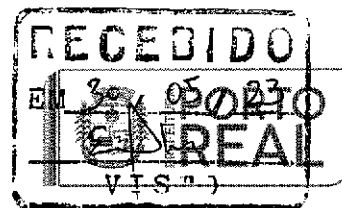
Art. 33 O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 34 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 35 A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



Art. 36 As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do município, deverão, previamente, ser encaminhadas à Controladoria Geral do município e Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento, para que se manifestem sobre equilíbrio e adequação orçamentária e financeira, respectivamente.

Art. 37 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada conterà, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.

Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 38 A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas, se necessária, observará a realização da receita, segundo a fonte de recursos, e o montante de despesas autorizadas, inclusive os créditos adicionais da Administração Direta, Indireta e Fundacional do município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais, bem como os recursos para ações no âmbito do SUS, SUAS e FUNDEB.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

Seção IV

Vedações

Art. 39 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I - a título de subvenções sociais;

II - a título de "auxílios" para entidades privada;

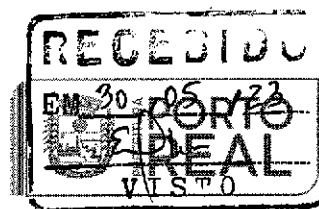
III - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação;

IV - para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas;

V - para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, vinculadas a quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas; e

VI - para projetos novos antes de adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da LRF.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso I do caput as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



I - prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II - realizam atividades de natureza continuada;

III - tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; e

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 4º Excetuam-se do disposto no inciso III do caput as transferências que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da LRF.

§ 5º Excetuam-se do disposto no inciso IV do caput os casos que atendam as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

§ 6º As normas do inciso IV do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 7º Excetuam-se do disposto no inciso V do caput os casos em que os recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

Art. 40 A execução das ações de que tratam os § 1º e § 3º do art. 31 desta Lei fica dispensada de autorização em lei específica exigida pelo caput do art. 26 da LRF.

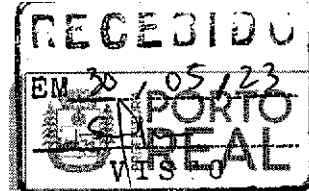
Art. 41 A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização por lei específica.

Art. 42 As transferências de recursos às entidades previstas nos § 1º e § 3º do art. 31, desta Lei, além de observar o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ajuste ou congêneres, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.



Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 44 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de Operações de Crédito, visando atender às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, nas seguintes modalidades:

- I – Empréstimos – operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos, como empréstimos de capital de giro e os empréstimos pessoais;
- II – Títulos Descontados – são operações de desconto de títulos;
- III – Financiamentos – são as operações realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos, como máquinas e equipamentos, bens de consumo durável, rurais e imobiliários.

Art. 45 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 46 A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de Operações de Crédito, especificadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 47 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação de receita, desde que observado disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

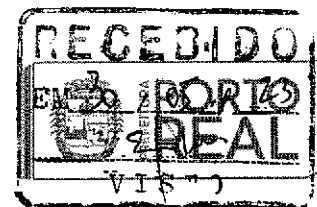
Art. 48 As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49 A despesa com pessoal e encargos sociais, constante da proposta orçamentária para 2024, deverá observar o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 20 e 71 da LRF.

§ 1º No cálculo do limite deverão ser considerados os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 2º No caso de extrapolação dos limites, o Poder Executivo deverá proceder ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da LRF.



§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

Art. 50 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de pessoal, observado o disposto no art. 71 da LRF.

Art. 51 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

- I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;
- II - demonstrativo do impacto da despesa, referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas; e
- III - manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, Receita e Planejamento, sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Art. 52 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o Art. 22, parágrafo único, V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

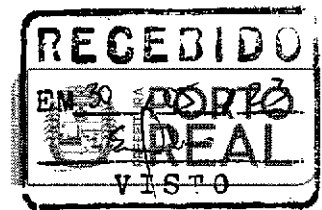
Art. 53 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Capítulo VII DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 54 A aplicação de recursos para o desenvolvimento do município dará prioridade às ações e diretrizes que:

- I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários;



- II - atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;
- III - atendam a projetos sociais, de infraestrutura econômica e de habitação popular;
- IV - objetivem o desenvolvimento econômico-social do município e impliquem na distribuição de renda e geração de empregos;
- V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.
- VI - constituam políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;
- VII - promovam a defesa de grupos socialmente vulneráveis;
- VIII - atendam a projetos na promoção da melhoria da qualidade da educação;
- IX - garantam atendimento ágil e de qualidade aos serviços de saúde.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55 A gestão tributária e financeira do município visa:

- I - aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;
- II - propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal;
- III - integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;
- IV - otimizar e manter os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

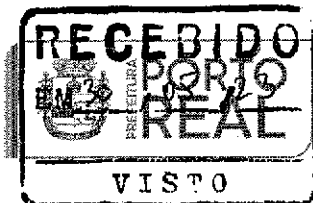
Art. 56 A estimativa da Receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas Leis já existentes. § 2º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita na forma do Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderá comprometer a meta de Resultado Primário estabelecida nesta lei.

§ 3º O beneficiário incentivado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, e adequado às normas de controle e de preservação ambiental. § 4º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 57 O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis no Portal da Transparência de Porto Real, para acesso



de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:

- I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- VI - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 59 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante, convênio, ajuste ou congêneres.

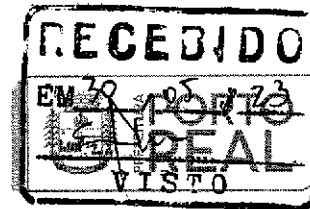
Art. 60 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma do exercício anterior, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 61 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, e verbas vinculadas à saúde e à educação;
- III – não impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.
- IV – não afetem as transferências tributárias constitucionais ao Município;



V – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto do Projeto de Lei, documentalmente comprovados;

VI – busquem o bem estar social;

VII- busquem o desenvolvimento do município.

Art. 62 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64 Poderão ser contratadas Parcerias Público-Privadas – PPP – nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 65 Os Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo I - Receita

Anexo II - Despesa

Anexo III - Resultado Primário

Anexo IV - Resultado Nominal

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Demonstrativo VIII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

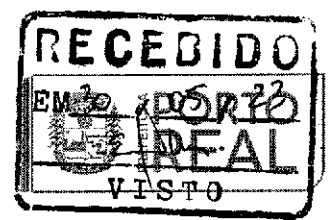
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Anexo de Metas e Prioridades

Art. 66 O Anexo de Metas Fiscais poderá ser atualizado no momento de envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, justificado pelos parâmetros macroeconômicos nacionais.

Art. 67 Em razão da integração necessária entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dada através da priorização realizada na LDO daqueles programas e ações previstos no PPA, e em função do prazo de envio do Projeto de Plano Plurianual 2022-2025 ser estabelecido para 30 de maio de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades, partes integrantes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, RECEITA E PLANEJAMENTO

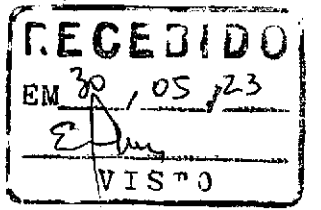


PLDO, será reenviado em conjunto ao Projeto de Lei de Revisão do PPA, no prazo de 31 de agosto do corrente ano.

Art. 68 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 30 de maio de 2023

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 I - Receita

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	225.418.385,85	229.246.662,90	277.195.582,86	305.472.658,13	318.241.415,24	330.971.071,85
1.1.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.968.991,24	29.411.316,83	26.162.401,02	39.120.273,90	34.504.701,35	35.084.809,40
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.334.796,77	1.489.924,45	1.389.525,00	1.445.106,00	1.505.511,43	1.565.731,89
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	552.267,25	5.638.338,76	674.466,65	2.174.006,62	2.284.880,10	2.255.475,30
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGRICOLA/PESCAARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.01	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	582.059,85	777.667,44	1.006.735,00	973.393,30	1.014.084,14	1.054.644,39
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	197.744.704,44	191.360.443,40	247.697.700,19	267.398.670,08	278.576.485,10	289.719.195,04
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	235.066,30	888.962,02	264.735,00	361.001,23	376.092,12	391.135,81
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	826.542,40	15.305.479,42	12.168.354,14	15.502.835,09	16.150.859,50	16.796.837,64
2.1.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.209.000,00	5.417.360,00
2.2.0.0.00.00.00	AVENÇÃO DE BENS	0,00	0,00	42.835,00	42.835,00	44.625,50	46.410,52
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	826.542,40	15.305.479,42	7.125.519,14	10.460.000,00	10.897.228,00	11.333.117,12
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-25.838.995,38	-21.619.887,04	-35.038.844,09	-36.649.318,37	-38.181.259,88	-39.708.510,27
9.7.0.0.00.00.00	CONTAS RETIFICADORAS DAS TRANSF. CORRENTES	-25.838.995,38	-21.619.887,04	-35.038.844,09	-36.649.318,37	-38.181.259,88	-39.708.510,27
	RECEITA TOTAL	200.406.832,87	223.232.255,28	254.325.073,00	284.326.174,76	296.211.008,86	308.059.449,22

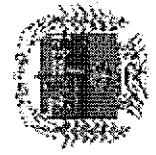
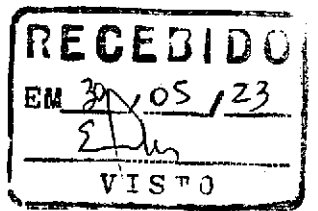
RECEBIDO
 EM 30, 05, 23
 VIS^{TO}



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 II - Despesa

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

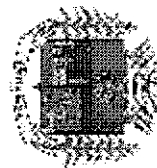
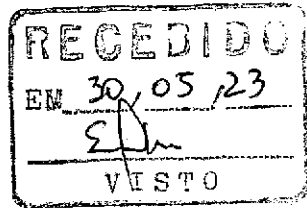
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES(I)	183.645.246,00	210.454.695,60	219.672.213,49	265.513.399,76	274.564.655,36	285.602.496,58
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	93.488.405,20	107.146.785,00	122.746.781,50	127.656.652,76	132.992.700,85	138.312.408,88
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	93.488.405,20	107.146.785,00	122.746.781,50	127.656.652,76	132.992.700,85	138.312.408,88
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00	15.525,00	16.058,38
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00	15.525,00	16.058,38
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	90.156.840,80	103.307.910,60	96.915.431,99	135.841.687,00	141.556.429,52	147.274.019,33
3.3.50.43.00	Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos-Subvenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público	0,00	0,00	157.500,00	157.500,00	157.500,00	157.500,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	90.156.840,80	103.307.910,60	96.729.931,99	135.656.187,00	141.370.929,52	147.088.519,33
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL (II)	9.375.712,20	12.010.738,40	33.652.859,51	19.712.835,00	20.507.853,50	21.284.297,64
4.4.00.00.00	Investimentos	4.700.641,10	8.334.966,20	29.452.859,51	15.512.835,00	16.160.853,50	16.806.887,64
4.4.71.00.00	Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos, Entidades	4.700.641,10	8.334.966,20	29.442.859,51	15.502.835,00	16.150.853,50	16.796.887,64
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.0.0.00.00	Amortização da Dívida	4.675.071,10	3.675.772,20	4.200.000,00	4.200.000,00	4.347.000,00	4.477.410,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	4.675.071,10	3.675.772,20	4.200.000,00	4.200.000,00	4.347.000,00	4.477.410,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.138.500,00	1.172.655,00
	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV))	193.020.958,20	222.465.434,00	253.325.073,00	283.226.174,76	295.072.508,86	306.886.794,22
7.0.00.00.00	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPERÁVIT	7.385.874,67	766.821,28	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	200.406.832,87	223.232.255,28	254.325.073,00	284.326.174,76	296.211.008,86	308.059.449,22



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 III - Resultado Primário

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	189.580.290,52	207.926.775,82	242.156.718,86	268.823.339,76	280.060.155,36	291.262.561,58
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	199.580.290,52	207.926.775,82	242.156.718,86	268.823.339,76	280.060.155,36	291.262.561,58
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	24.968.991,24	29.411.316,80	26.162.401,02	33.120.273,90	34.504.701,35	36.884.889,40
Receita de Contribuições	1.334.796,77	1.489.954,40	1.389.525,00	1.445.106,00	1.505.511,43	1.565.731,89
RECEITA PATRIMONIAL	552.767,30	5.618.318,80	674.466,65	2.174.006,62	2.264.880,10	2.355.475,30
Aplicações Financeiras (II)	552.767,30	3.063.918,80	674.466,65	2.174.006,62	2.264.880,10	2.355.475,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.554.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	582.089,85	777.667,44	1.006.735,00	973.393,30	1.014.081,14	1.054.644,39
Transferências Correntes	197.744.704,44	191.360.443,40	247.697.700,19	267.398.876,08	278.576.149,10	289.719.195,06
Outras Receitas Correntes	235.066,30	888.962,02	264.735,00	361.002,23	376.092,12	391.135,81
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-25.838.095,38	-21.619.887,04	-35.036.844,00	-36.649.318,37	-38.184.259,88	-39.706.510,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	199.027.523,22	204.862.857,02	241.482.252,21	266.649.333,14	277.795.275,27	288.907.086,28
RECEITA DE CAPITAL (IV)	826.542,40	15.305.479,40	12.168.354,14	22.040.069,00	7.265.351,21	7.483.311,74
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.209.000,00	5.417.360,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	42.835,00	42.835,00	44.625,50	46.410,52
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	10.460.000,00	10.897.228,00	11.333.117,12
Transferências de Capital	826.542,40	15.305.479,40	7.125.519,14	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	826.542,40	15.305.479,40	7.125.519,14	6.537.234,00	-8.895.802,50	-9.313.575,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (OU FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	199.854.065,62	220.169.336,42	248.607.771,35	273.186.567,14	268.909.772,97	279.593.510,98



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 IV - Resultado Nominal

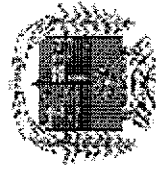
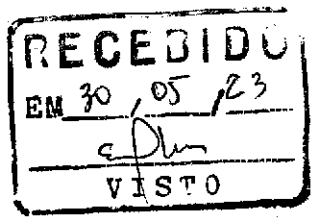
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.204.277,40	25.817.476,36	30.401.652,77	26.875.992,89	27.736.024,66	28.568.105,40
DEDUÇÕES (II)	19.237.934,60	-8.605.492,21	20.026.689,92	-8.958.317,39	-9.244.983,55	-9.522.333,05
Ativo Disponível	26.315.514,40	11.687.148,23	27.394.450,49	12.166.321,31	12.555.643,59	12.932.312,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.077.579,80	20.292.640,44	7.367.760,57	21.124.638,70	21.800.627,14	22.454.645,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)	9.966.342,80	34.422.968,57	10.374.962,85	35.834.310,28	36.981.008,21	38.090.438,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	35.529.881,86	29.559.886,61	36.986.607,02	30.771.841,96	31.756.540,90	32.709.237,13
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-25.563.539,06	4.863.081,96	-26.611.644,17	5.062.468,32	5.224.467,31	5.381.201,33
RESULTADO NOMINAL	20.679.611,43	-30.426.621,02	31.474.726,13	-31.674.112,49	-161.998,99	-156.734,02

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Dezembro/2022

O Resultado Nominal representa a diminuição da Dívida Consolidada Líquida em relação ao exercício anterior

O cálculo da Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 V - Dívida Pública

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.204.277,40	25.358.819,30	30.401.652,77	26.875.992,89	27.736.024,66	28.568.105,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	24.993.374,14	24.993.375,14	24.993.376,14	24.993.377,14
DEDUÇÕES (II)	19.237.934,60	16.892.396,70	20.026.689,92	3.166.321,31	3.556.643,59	3.932.312,90
Ativo Disponível	26.315.514,40	30.890.591,70	27.394.450,49	12.166.321,31	12.555.643,59	12.932.312,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	7.077.579,80	10.855.957,10	7.367.760,57	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	3.152.237,90				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III) = (I - II)	9.966.342,80	8.476.422,60	10.374.962,85	23.709.671,58	24.180.381,07	24.635.792,51

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Dezembro/2021/2022

RECEBIDO
 EM 30/05/23
 VISTO



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 Demonstrativo I - Metas Anuais

ANEXO DE METAS FISCAIS

AME - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		%PB (a/PB) *100	%RCL (a/RCL) *100	2025		%PB (a/PB) *100	%RCL (a/RCL) *100	2026		%PB (a/PB) *100	%RCL (a/RCL) *100
	Valor Corrente (a)	Valor Consórcio			Valor Corrente (a)	Valor Consórcio			Valor Corrente (a)	Valor Consórcio		
Receita Total	284.326.174,76	272.918.194,24	0,04	134,07	296.211.008,86	273.290.552,65	0,04	133,34	308.059.449,22	273.390.552,65	0,03	126,13
Receita Primária (I)	272.801.498,96	261.835.985,07	0,04	128,64	267.666.247,87	247.153.669,80	0,03	122,46	278.538.666,99	247.192.209,95	0,03	121,02
Receita Primária Correntes	265.675.939,84	255.016.460,17	0,03	125,28	276.671.750,16	255.956.622,19	0,03	126,42	287.852.441,89	255.457.634,46	0,03	117,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.120.273,90	31.791.998,65	0,00	15,62	34.504.201,35	31.846.417,21	0,00	13,77	35.884.889,40	31.846.417,21	0,00	14,69
Contribuições	1.445.106,00	1.387.174,21	0,00	0,68	1.505.311,43	1.349.325,00	0,00	0,69	1.565.731,89	1.388.536,00	0,00	0,64
Transferências Correntes	230.749.537,73	221.491.224,52	0,03	108,81	240.394.889,22	221.874.374,72	0,03	109,84	240.070.644,79	221.874.374,72	0,03	102,96
Normas Recorridas Pr. Prefeas Correntes	861.062,33	346.631,79	0,00	0,17	266.648,16	361.002,24	0,00	0,12	491.133,81	347.117,53	0,00	0,16
Recursos Pr. Federais de Capital	7.123.519,14	6.839.622,50	0,00	3,36	8.885.920,30	8.300.932,47	-0,00	-4,05	9.313.925,90	8.253.428,53	-0,00	3,16
Despesas Totais	284.326.174,76	272.918.194,24	0,04	134,07	296.211.008,86	273.290.552,65	0,04	133,34	308.059.449,22	273.390.552,65	0,03	126,13
Despesa Primária (II)	284.271.174,76	271.847.931,23	0,03	133,55	290.705.983,86	268.313.333,31	0,03	132,83	302.393.435,35	268.302.083,84	0,03	125,64
Despesa Pr. Federais Correntes	263.459.339,76	252.926.091,64	0,03	124,25	274.549.130,36	253.997.531,60	0,03	123,45	285.586.428,21	253.446.417,12	0,03	116,89
Pessoal e Passagens Sociais	127.656.652,76	122.584.702,21	0,02	60,20	132.992.700,85	122.746.781,30	0,02	60,77	138.312.408,88	122.746.781,30	0,02	59,63
Outras Despesas Correntes	135.841.687,00	130.391.329,43	0,02	64,95	141.556.424,52	130.650.730,10	0,02	64,68	147.274.019,33	130.650.730,10	0,02	60,26
Despesa Pr. Federais de Capital	19.712.835,00	18.921.899,60	0,00	9,40	16.160.659,50	14.913.501,70	0,00	7,48	16.806.847,64	14.515.486,72	0,00	8,24
Recursos Pr. Federais de Investimento	6.524.987,62	5.982.048,17	0,00	-3,27	22.953.210,89	21.171.481,72	-0,00	-18,44	23.972.363,47	21.374.406,63	-0,00	-10,7
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.174.005,62	2.086.792,25	0,00	1,03	2.204.889,10	14.913.501,70	0,00	1,03	2.353.475,30	2.050.590,98	0,00	0,56
Juros Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	13.409,00	14.398,16	0,00	0,01	15.532,00	14.328,94	0,00	0,01	16.066,38	14.500,05	0,00	0,01
Resultado Nominal	-4.753.601,00	-4.174.991,44	-0,99	-2,25	-436.234,02	-144.639,84	-0,99	-0,67	-136.734,32	-137.938,21	-0,96	-2,11
Dívida Pública Consolidada	26.879.992,89	23.797.651,08	0,00	12,67	27.736.024,66	25.599.201,61	0,00	12,67	28.568.105,40	25.353.061,88	0,00	11,92
Dívida Consolidada Líquida	23.809.671,36	22.758.371,03	0,00	11,18	24.180.381,07	22.317.495,12	0,00	11,05	24.632.792,51	21.813.289,52	0,00	10,52
Receitas Primárias adv. Ind. de Imp. (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Recorridas por PPR (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto do Selo das PPR (VII(a)+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVELS	2023	2024	2025	2026
PIB real (Crescimento % anua.)	1,00	1,41	1,80	1,80
Taxa de Juros - Selic (% anua.)	12,50	10,00	9,00	8,88
Capitativo (R\$/US\$)	5,30	5,25	5,30	5,32
Inflação - Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,05	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$	761.362.240.000,00	772.097.447.584,00	833.865.243.390,72	900.174.440.841,98
RCL Anual - R\$	203.718.212,45	212.020.659,16	218.536.920,25	225.416.672,86

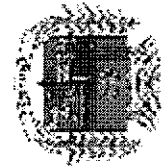
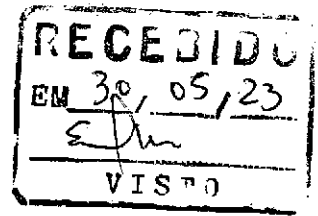
Fontes: Indicadores Econômicos - Sistema FOCUS - Projeção 28/04/2023
 PIB Estado - IBGE e Projeções FIAN com base no PIB/2020 - R\$/2014=100,00/100,00
 RCL - Projeção RNEC 2023

RECEBIDO
 EM 30/05/23
 VIS^o



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes (por 2015=100)			
Tx de Deflação			
Índice de Deflação	2024	2025	2026
$\text{ano } 15$ $= [1 + (\text{Taxa de inflação de ano } 15 / 100)] \times [1 + (\text{Taxa de inflação de ano } 15 / 100)]$	1,04	1,04	1,04
$\text{ano } 25$ $= [1 + (\text{Taxa de inflação de ano de referência } 25 / 100)] \times [1 + (\text{Taxa de inflação de ano } 15 / 100)] \times [1 + (\text{Taxa de inflação de ano } 25 / 100)]$		1,08	
$\text{ano } 26$ $= [1 + (\text{Taxa de inflação de ano de referência } 26 / 100)] \times [1 + (\text{Taxa de inflação de ano } 15 / 100)] \times [1 + (\text{Taxa de inflação de ano } 26 / 100)]$			1,13



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

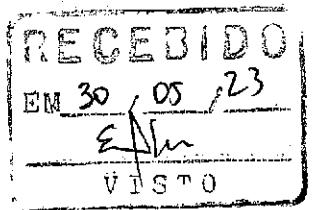
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) 2022	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas (b) 2022	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	182.588.320,00	0,02	81,86	223.232.255,30	0,03	107,36	40.643.935,30	22,25
Receita Primária (I)	186.891.155,00	0,03	88,28	220.168.336,42	0,03	105,89	23.277.181,42	11,82
Despesa Total	182.588.320,00	0,02	81,86	222.465.434,00	0,03	105,99	39.877.114,00	21,84
Despesa Primária (II)	180.934.070,00	0,02	81,12	215.007.936,70	0,03	103,41	34.073.866,70	18,83
Resultado Primário (II)-(I)-(II)	15.957.085,00	0,00	7,15	5.160.399,52	0,00	2,48	-10.796.685,48	-67,65
Resultado Nominal	-527.590,03	-0,00	-0,24	8.224.318,32	0,00	3,96	8.751.908,35	-1.558,85
Dívida Pública Consolidada	25.942.198,46	0,00	11,63	25.358.819,30	0,00	12,20	-583.379,16	-2,25
Dívida Consolidada Líquida	17.315.970,13	0,00	7,76	8.476.422,60	0,00	4,08	-8.839.547,53	-51,05

PIB/RCL	Previsto	Realizado
Previsão do PIB Estadual 2020	779.928.000.000,00	753.824.000.000,00
RCL 2022 em R\$	223.041.859,20	207.926.775,60

Fonte: LDO 2022, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - Dezembro/2022



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	200.406.832,83	182.588.320,00	0,09	254.325.073,00	0,39	284.326.174,76	0,12	296.211.008,86	0,04	308.059.449,22	0,04
Receita Primária	225.692.160,96	197.926.155,00	0,12	283.646.615,35	0,43	273.186.567,14	0,04	268.909.772,97	0,02	279.593.510,38	0,04
Despesa Total	200.406.832,90	182.588.320,00	0,09	254.325.073,00	0,39	284.326.174,76	0,12	296.211.008,86	0,04	308.059.449,22	0,04
Despesa Primária	171.364.285,80	180.934.070,00	0,06	250.115.073,00	0,38	280.111.174,76	0,12	303.565.970,85	0,08	303.565.970,85	0,00
Resultado Primário	43.214.579,73	9.990.844,65	0,77	28.919.208,30	1,89	6.924.607,62	1,24	22.938.710,89	2,31	23.972.460,47	0,05
Resultado Nominal	20.679.611,43	30.426.621,02	0,47	31.474.726,12	0,03	4.765.601,02	1,15	20.689.395,80	3,34	21.631.052,55	0,05

Nota: 1. Valores dos Resultados Primário e Nominal calculados pelo critério acima da linha.
 2. Valores referentes a 2021 e 2022 são constantes do AMF - LDO/2023

Valores a Preços Constantes

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	200.406.832,83	189.063.049,84	-0,06	173.877.078,38	-0,09	244.120.822,61	0,40	262.421.340,62	0,07	262.875.531,40	0,00
Receita Primária	225.692.160,96	212.917.132,98	0,05	188.483.149,22	-0,11	272.265.990,70	0,44	252.139.941,91	0,07	238.646.766,50	-0,05
Despesa Total	200.406.832,90	189.063.049,91	-0,06	173.877.078,37	0,08	244.120.822,61	0,40	262.421.340,62	0,07	262.875.531,40	0,00
Despesa Primária	171.364.285,80	161.664.420,57	-0,06	172.301.752,21	0,07	240.079.739,87	0,39	258.531.069,34	0,08	269.402.768,68	0,04
Resultado Primário	43.214.579,73	40.768.471,44	-0,06	9.514.184,03	-0,77	27.258.866,83	1,92	6.391.127,23	1,23	20.387.196,85	2,19
Resultado Nominal	20.679.611,43	19.509.067,39	-0,06	-28.974.974,78	-2,49	30.211.869,96	2,04	4.358.453,31	1,15	18.360.983,34	3,17

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

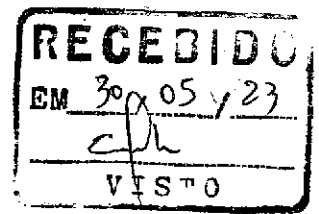
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2021*	2022*	2023	2024	2025	2026
Índices de Inflação	4,4	4,10	5,01	4,18	4,00	4,00
Índice de Deflação (no ano)	1,04	1,03	1,05	1,04	1,04	1,04
Taxa de Deflação	1,04	1,06	1,05	1,04	1,08	1,13

Fonte: Datalim Focus - Posição 28/04/20223
 (*) Valores referentes a 2021 e 2022 são constantes do AMF - LDO/2023



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

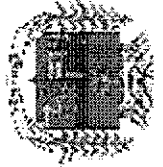
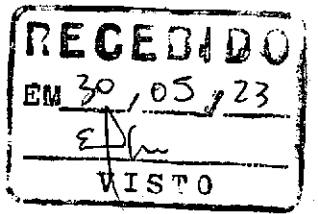


ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	107.486.437,77	100%	95.251.193,57	100%	70.107.301,52	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	107.486.437,77	100%	95.251.193,57	100%	70.107.301,52	100%

Fonte: Balanço Patrimonial/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

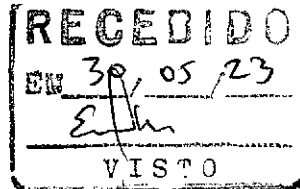
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	30.000,00	128.505,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	30.000,00	128.505,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	30.000,00	128.505,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.000,00	128.505,00
Investimentos	0,00	30.000,00	128.505,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	2022 (g) = ((Ia - IIe) + IIII)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIII)	2020 (i) = ((Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

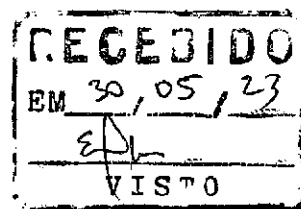
<u>RECEITAS</u>	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I+III-II)	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS</u>	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria			0,00
Pensões			0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			0,00
Demais Despesas Previdenciárias			0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(V+VI)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita



ANEXO DE METAS FISCAIS

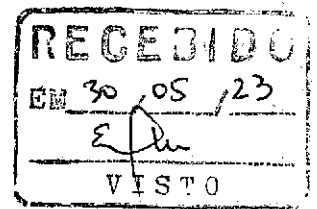
AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isenção em caráter não geral, conforme Lei 189/2003.	Indústria de base Indústria de bens intermediário Indústria de bens de consumo	210.135,25	218.750,80	226.407,07	Renúncia já considerada na estimativa da Lei Orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, Inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2020.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Imunidade - Art. 150 CTN - Inciso IV - CTMPR - Lei 189/2003 - Art.97	Indústria de base Indústria de bens intermediário Indústria de bens de consumo	118.277,25	123.126,62	127.436,05	Renúncia já considerada na estimativa da Lei Orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, Inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2020.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia.	Indústria de base Indústria de bens intermediário Indústria de bens de consumo	180.199,77	187.587,96	194.153,54	O aumento estimado na Arrecadação da Dívida Ativa do IPTU, por aumento na cobrança em virtude do incremento na fiscalização tributária e ajuizamento. Compensação da renúncia de Receita por parte do município de Porto Real.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Anistia	Indústria de base Indústria de bens intermediário Indústria de bens de consumo	50.000,00	51.750,00	53.302,50	O aumento estimado na Arrecadação da Dívida Ativa do IPTU, por aumento na cobrança em virtude do incremento na fiscalização tributária e ajuizamento. Compensação da renúncia de Receita por parte do município de Porto Real.
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia		21.390,53	22.139,20	22.803,37	O aumento estimado na Arrecadação da Dívida Ativa do ISS, por aumento na cobrança em virtude do incremento na fiscalização tributária e ajuizamento. Compensação da renúncia de Receita por parte do município de Porto Real.
ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia		1.428,88	1.478,89	1.523,25	O aumento estimado na Arrecadação da Dívida Ativa do ITBI, por aumento na cobrança em virtude do incremento na fiscalização tributária e ajuizamento.
Taxas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia		74.040,54	76.631,96	78.930,92	O aumento estimado na Arrecadação da Dívida Ativa de Taxas, por aumento na cobrança em virtude do incremento na fiscalização tributária e ajuizamento. Compensação da renúncia de Receita por parte do município de Porto Real.
TOTAL			655.472,22	681.465,42	704.556,71	

Fonte: Procuradoria da Dívida Ativa Municipal



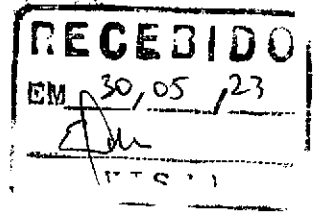
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
Demonstrativo VIII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Pessoal e Encargos)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.500.000,00



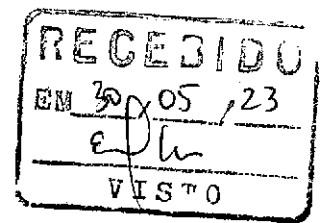
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais TJ e TRT	2.752.013,68	Redução de Despesas de Natureza discricionária	2.752.013,68
TOTAL	2.752.013,68	TOTAL	2.752.013,68

Fonte: Procuradoria Geral do Município



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0000 - Encargos especiais

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Manutenção	Devolução do Convênios	Convênios Encerrados/Carcelados Devolvidos	Porcentagem	100
Manutenção	Devolução de Tributos	Tributos Defendidos Devolvidos	Porcentagem	100
Manutenção	Encargos da Dívida Contratada	Encargos Pagos	Porcentagem	100
Manutenção	Sentenças Judiciais	Sentenças Quitadas	Porcentagem	100

Programa: 0001 - Legislar

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Projeto	Aquisição de Novos Veículos	Veículo Adquiridos	Unidade	1
Manutenção	Contribuição para o Fundo de Previdência (20%)	Contribuição Previdenciária Efetivada	Porcentagem	100
Manutenção	Locação de Equipamentos de Informática e Veículos	Equipamentos e Veículos Locados	Unidade	62
Manutenção	Manutenção da Secretaria da Câmara	Câmara Mantida	Unidade	1
Manutenção	Manutenção do Plenário da Câmara - Agente Político	Plenário Mantido	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção dos Veículos	Veículo	Porcentagem	100
Manutenção	Pagamento de Pessoal e Encargos	Câmara Mantida	Unidade	1
Manutenção	Plano de Saúde dos Servidores	Plano de Saúde Ofertado	Unidade	65
Manutenção	Qualificação e Valorização dos Servidores do Legislativo	Curso, Seminários e Palestras Realizados	Unidade	5
Manutenção	Refeitório - Vale Refeição	Vale Refeição Distribuído	Porcentagem	100
Manutenção	Segurança	Segurança Implementada	Porcentagem	25
Projeto	Ampliação, Reforma e Manutenção da Atual Sede do Poder Legislativo	Ação Realizada	Percentual	100
Projeto	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Atual Sede do Poder Legislativo	Equipamentos e Materiais Adquiridos	Percentual	100
Manutenção	Outras Obrigações do Concurso Público	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Estrutura Administrativa de Cargos e Salários	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Publicidade dos Atos Oficiais do Poder Legislativo	Ato Oficial Publicado	Percentual	100
Manutenção	Implantação e Manutenção da Câmara Cultural	Câmara Cultural Implantada e Mantida	Percentual	100

Programa: 0004 - Manutenção dos Serviços Públicos

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Ampliação de Sistema de Iluminação Pública e Fornecimento de Energia	Sistema de Iluminação Pública Ampliado	Porcentagem	25
Obras	Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal	Ação Realizada	Porcentagem	50
Manutenção	Serviços de Apoio e Conservação	Ação Realizada	Percentual	100
OBRAS	Construção do Centro Administrativo II	Centro Administrativo criado	porcentagem	50

Programa: 0006 - Geração de Trabalho e Renda para Todos

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Manutenção	Auxílio alimentação - Produzindo Produtores	Ação Realizada	Percentual	100
Finalística	Capacitação e Aperfeiçoamento de Mão de Obra Especializada na Culinária	Capacitação Realizada	Porcentagem	50
Manutenção	Concessão de Auxílio Transporte	Ação Realizada	Porcentagem	100
Finalística	Curso de Empreendedorismo Feminino - Oficina	Oficina/Curso Realizado	Unidade	12
Outros	Implementação da Escola Técnica - Centro de Vocação Tecnológica	Escola Técnica Implementada	Porcentagem	50
Finalística	Manutenção da Casa do Trabalhador	Casa do Trabalhador Mantida	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção da Escola Técnica - Centro Vocacional Tecnológico	Escola Técnica Mantida	Porcentagem	100
Finalística	Programa Dinamismo	Profissionais Locais Capacitados	Porcentagem	100
Manutenção	Reformulação do Sine	Ação Realizada	Porcentagem	100

Programa: 0008 - Gestao do Meio Ambiente

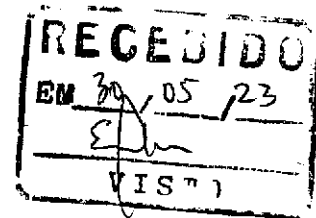
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Banco de Sementes	Sementes Preservadas	Percentual	25
Manutenção	Arborização de Vias Públicas e Conservação de Áreas	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Desassoreamento de Rio	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Promoção e Recuperação de Áreas Ambientais	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Revitalização da Lagoa	Ação Realizada	Percentual	100

Programa: 0010 - Viva a Cidade

Manutenção	Arborização de Vias Públicas e Conservação de Áreas	Ação Realizada	Percentual	100
------------	---	----------------	------------	-----

Programa: 0018 - Vigilância em Saude

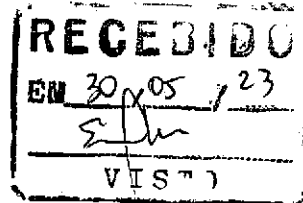
Manutenção	Serviços de Apoio e Conservação	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Serviço de Vigilância e Epidemiologia	Ação Realizada	Percentual	100



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0021 - Proteção Social Básica

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Benefício Eventual	Famílias Atendidas	Unidade	1390
Finalística	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (PAIF/SCFV)	CRAS Mantido	Unidade	2
Finalística	Operacionalização da Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família	Cadastro Único/Bolsa Família Operacionalizado	Porcentagem	100
Finalística	Projetos Sociais	Projetos Sociais Realizados	Porcentagem	100
Finalística	Projetos Sociais	Projetos Sociais Realizados	Porcentagem	100
Finalística	Projetos Sociais	Projetos Sociais Realizados	Porcentagem	100
Finalística	Projetos Sociais	Projetos Sociais Realizados	Porcentagem	100



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0024 - Habitação e Interesse Social

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Obras	Implantação de Unidades Habitacionais	Casas Construídas	Unidade	70
Obras	Melhoria das Condições Habitacionais	Melhoria Habitacional Realizada	Unidade	150
Finalística	Regularização Fundiária de Interesse Social	Regularização Fundiária Realizada	Unidade	80

Programa: 0025 - Proteção Especial à Criança e ao Adolescente

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Apoio às Atividades à Criança e ao Adolescente	Crianças e Adolescentes Atendidos	Porcentagem	100

Programa: 0026 - Proteção Especial ao Idoso

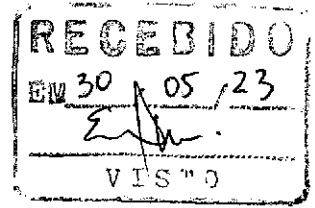
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Dutros	Criação do Centro de Acolhimento e Convivência do Idoso	Centro de Acolhimento e Convivência do Idoso	Porcentagem	50
Finalística	Garantia do Direito da Pessoa Idosa	Atendimento à pessoa idosa garantido	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção do Centro de Acolhimento e Convivência do Idoso	Centro de Acolhimento e Convivência do Idoso	Unidade	1

Programa: 0101 - Apoio Administrativo

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Manutenção	Publicação de Atos Oficiais	Atos oficiais publicados	Porcentagem	100
Finalística	Concurso Público	Concurso Realizado	Unidade	1
Manutenção	Despesa com Publicidade	Publicidade Mantida	Unidade	12
Manutenção	Implantação e Manutenção do Plano de Auditoria Governamental	Plano de Auditoria Governamental Implantado	Unidade	1
Manutenção	Implementação da Política de Segurança da Informação (PSI)	PSI Implementada	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção da Frota de Veículos	Veículos Mantidos	unidade	10
Manutenção	Manutenção, Preservação e Apoio	Serviço Mantido	Porcentagem	100
Finalística	Concurso Público (FMS)	Concurso Realizado	Porcentagem	1
Manutenção	Consórcio Público	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Manutenção da Frota de Veículos (FMS)	Frota Mantida	Unidade	10
Finalística	Concurso Público (FMAS)	Concurso Realizado	Unidade	1
Manutenção	Manutenção da Frota de Veículos (FMAS)	Frota Mantida	Unidade	3
Manutenção	Serviços de Apoio e Conservação (FMAS)	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Manutenção da Frota de Veículos (FME)	Veículos Mantidos	Unidade	15

Programa: 129 - Operacionalização Administrativa

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da CGM	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da PGM	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMA	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMCST	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMDETR	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMDRAPA	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMECT	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMEL	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMFRP	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMG	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMLCC	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMWA	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMOP	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMOSP	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	Percentual	100
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMS	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FMS	Fundo mantido e operacionalizado	unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização da SMASDIIH	Secretaria mantida e operacionalizada	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar	Conselho Mantido	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FMAS	Fundo mantido e operacionalizado	unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FMHIS	Fundo mantido e operacionalizado	unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FMI	Fundo mantido e operacionalizado	unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização dos Conselhos Municipais - SMASDHH	Conselho Mantido	Unidade	4
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FMDCA	Fundo Mantido	Unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FMADPR	Fundo mantido e operacionalizado	unidade	1
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FM Conservação Ambiental	Fundo mantido e operacionalizado	unidade	1
Manutenção	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	Percentual	100
Manutenção	Manutenção e Operacionalização do FME	Fundo mantido e operacionalizado	unidade	1
Manutenção	Manutenção das Unidades de Saúde Hospitalares	Manutenção	Percentual	100



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0130 - Esporte para Todos

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Bolsa Atleta	Atletas Beneficiados	Porcentagem	100
Finalística	Centro de Treinamento Esportivo de Alto Rendimento - CTRP	CTRP Implementado e mantido	Porcentagem	40
Obras	Construção de Áreas de Lazer	Área de Lazer Construída	Unidade	1
Obras	Construção do Poliesportivo	Poliesportivo construído	porcentagem	25
Finalística	Escolinhas Esportivas	Escolinhas Esportivas Implementadas	Porcentagem	100

Programa: 131 - Fortalecimento dos Conselhos e Órgãos Colegiados em Educação

Finalística	Casa dos Conselhos	Conselho Mantido	Porcentagem	100
Finalística	Capacitação e Formação para Conselheiros	Capacitação Conselheiros	Porcentagem	100

Programa: 133 - Educação Básica de Qualidade

Finalística	Atendimento Educacional Especializado	Salas Contempladas	Unidade	8
Finalística	Alfabetização	Alfabetizadores Capacitados	Porcentagem	100
Finalística	Laboratório de Ciências	Laboratório Implementados	Unidade	5
Finalística	Complementação Financeira às Unidades Escolares	Manutenção	Porcentagem	50
Finalística	Modernização do Laboratório de Informática	Laboratórios de Informática Modernizados	Porcentagem	100
Manutenção	Apoio ao Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Apoiado	Porcentagem	100
Finalística	Porto Real Cidade da Música	Projetos Implementados	Porcentagem	100
Manutenção	Apoio à Educação Infantil - Creche	Educação Infantil Apoiada	Porcentagem	100
Finalística	Dança Educação	Projetos Implementados	Porcentagem	100
Manutenção	Apoio Pedagógico ao Desempenho Escolar	Manutenção	Porcentagem	100
Finalística	Equoterapia	Projetos Implementados	Porcentagem	100
Finalística	Apoio ao Aluno com Deficiência	Alunos Atendidos	Unidade	32
Finalística	Desenvolvimento de Projetos Extracurriculares	Projetos Implementados	Unidade	5
Finalística	Distorção Idade/Ano de Escolaridade	Alunos Atendidos	Unidade	7
Manutenção	Acervo Bibliográfico	Manutenção	Porcentagem	12
Finalística	Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional	Profissionais Capacitados	Porcentagem	100

Programa: 134 - Modernização da Arrecadação Tributária

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Outros	Cadastro Multifinalitário	Cadastro Multifinalitário Atualizado	Porcentagem	25

Programa: 0135 - Defesa e Garantia dos Direitos Humanos

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Direitos Humanos Campanhas e Eventos	Campanhas e Eventos Realizados	Unidade	5

Programa: 0136 - Proteção Social Especial - PSE

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes Atendidos	Unidade	10
Finalística	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	CREAS Mantido	Unidade	2
Finalística	Garantia do Direito ao Portador de Deficiência	Direito Garantido	Porcentagem	100

Programa: 0140 - Qualifica Servidor

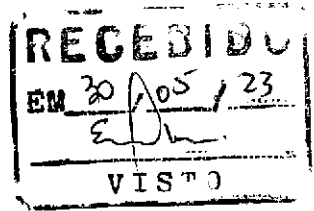
Tipo	Metas Físicas Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Manutenção	Servidor Mais Eficiente	Servidor Assistido	Porcentagem	100
Manutenção	Treinamento e Capacitação dos Funcionários da TI	Funcionários Treinados e Capacitados	Porcentagem	100

Programa: 0142 - Saúde para Todos

Finalística	Controle de Tabagismo	Atendimentos Realizados	Unidade	200
Finalística	Educação em Saúde	Ação Realizada	Percentual	700
Outros	Saúde Bucal	Procedimentos Realizados	Unidade	5000
Outros	Saúde da Mulher - Rede Cegonha	Procedimentos Realizados	Porcentagem	100
Outros	Saúde na Escola	Procedimentos Realizados	Unidade	12
Finalística	Unidade de Atenção Básica	Unidades Mantidas	Porcentagem	100

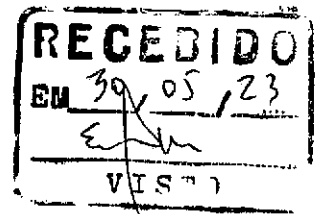
Programa: 0143 - Atenção Especializada

Finalística	Ouvigatoria	Atendimentos Realizados	Porcentagem	100
Finalística	Regulação	Atendimentos Realizados	Porcentagem	60



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porto Real
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Outros	Saúde Mental	Procedimentos Realizados	Unidade	7500
Finalística	Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras	Atendimentos Realizados	Porcentagem	100
Programa: 0144 - Segurança para Todos				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Obras	Construção da Sede da Guarda Civil Municipal de Porto Real	Sede da Guarda Civil Construída	Porcentagem	25
Manutenção	Manutenção da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Porto Real	Corregedoria Mantida	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção da Defesa Civil	Defesa Civil Mantida	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção da Guarda Ambiental	Guarda Ambiental Mantida	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção da Guarda Civil Municipal	Guarda Civil Mantida	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção da Guarda de Trânsito	Guarda de Trânsito Mantida	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção do CIOSP	CIOSP Mantido	Unidade	1
Manutenção	Manutenção do Centro de Capacitação e Treinamento da Guarda Civil Munic	Centro de Capacitação Mantido	Unidade	1
Manutenção	Manutenção do Consórcio Público de Segurança - CISEGCI	Consórcio Mantido	Porcentagem	100
Finalística	Programa de Integração na Segurança - PROEIS	Convênio Firmado	Unidade	1
Manutenção	Sinalização Viária	Sinalização Viária Implantada e Mantida	Porcentagem	24
Programa: 0145 - Valoriza Servidor				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
OBRAS	Construção do Refeitório Municipal	Refeitório Construído	Porcentagem	50
Manutenção	Plano de Saúde dos Servidores	Plano de Saúde Mantido	Percentual	100
Manutenção	Valorização e Apoio dos Servidores	Servidores Valorizados e Apoiados	Percentual	100
Manutenção	Plano de Saúde dos Servidores - FMS	Servidor Valorizado	Percentual	100
Manutenção	Valorização e Apoio aos Servidores - FMS	Servidor Valorizado	Percentual	100
Finalística	Plano de Saúde dos Servidores - FME	Plano de Saúde Ofertado	Unidade	1300
Manutenção	Valorização e Apoio aos Servidores - FME	Servidor Valorizado	Percentual	100
MANUTENCAO	Lauda Técnico e Perícia Médica	Lauda e Perícia Médica Mantida	Porcentagem	100
Programa: 0147 - Nossa Fazenda				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Outros	Criação do Mercado Produtor	Mercado do Produtor Construído	Percentual	50
Finalística	Implantação da Cultura de Agronegócio	Agronegócio Implantado	Porcentagem	50
Finalística	Manutenção do Mercado Produtor	Mercado Produtor Mantido	Porcentagem	100
Finalística	Suporte Técnico Especializado	Suporte Técnico Disponibilizado	Porcentagem	100
Programa: 0149 - Porto Real Mais Italiana				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Outros	Criação de Espaços Públicos e Monumentos de Identidade Visual Italiana	Espaços Públicos e Monumentos Criados	Porcentagem	50
Outros	Criação do Centro Gastronômico Municipal	Centro Gastronômico Municipal Criado	Porcentagem	50
Finalística	Fomento ao Turismo Gastronômico	Turismo Gastronômico Fomentado	Porcentagem	50
Manutenção	Manutenção dos Espaços Públicos e Monumentos	Espaços Públicos e Monumentos Mantidos	Porcentagem	100
Finalística	Realização da Tradicional Festa Italiana	Festa Italiana Realizada	Unidade	1
Programa: 0150 - Infraestrutura para Todos				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Obras	Construção de Horto Municipal	Horto Municipal Construído	Porcentagem	50
Obras	Construção do Parque de Exposições	Parque de Exposições Construído	Porcentagem	25
Outros	Construção do Terminal Rodoviário	Terminal Rodoviário Construído	Porcentagem	50
Finalística	Infraestrutura Urbana	Ação Realizada	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção do Horto Municipal	Horto Municipal Mantido	Unidade	1
Finalística	Manutenção e/ou Ampliação da Rede de Esgotamento Sanitário	Rede de Esgoto Sanitário Mantido e/ou Ampli	Porcentagem	100
Finalística	Manutenção e/ou Ampliação da Rede de Água e Esgoto, EIA e ETE	Rede de Água e Esgoto Mantida e/ou Ampliad	Porcentagem	100
Finalística	Ampliação de Sistema de Iluminação Pública e Fornecimento de Energia	Ação Realizada	Porcentagem	100
Manutenção	Manutenção do Parque de Exposições	Parque de Exposições Mantido	Unidade	1
Programa: 0151 - Mobilidade Urbana para Todos				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Outros	Construção de Ciclovias	Ciclovias Construídas	Porcentagem	25
Finalística	Realinhamento	Tarifa Implementada	Porcentagem	25
Programa: 0152 - Gestão da Agricultura				
Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Auxílio Transporte - Produzindo Produtores	Ação Realizada	Porcentagem	100
Finalística	Manutenção das Estradas Vicinais	Ação Realizada	Porcentagem	25
Finalística	Produtor Mirim	Ação Realizada	Porcentagem	100



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Finalística	Realização da Festa do Produtor Rural	Festa do Produtor Rural Realizada	Unidade	1
Finalística	Realização e Inovação da Festa do Feijão	Festa do Feijão Realizada e Inovada	Unidade	1
Finalística	Vacinação de Animais	Ação Realizada	Porcentagem	100
Obras	Construção da Cozinha Experimental	Construção	Porcentagem	50
Manutenção	Auxílio Alimentação - Produzindo Produtores	Auxílio	Porcentagem	25

Programa: 0012 - Desenvolvimento do Ensino Infantil, Fundamental e Superior

Obras	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Sede Construída	Porcentagem	50
Finalística	Alimentação Escolar - Educação Especial	Refeição Servida	Unidade	26400
Finalística	Alimentação Escolar - Educação Infantil/Creches	Refeição Servida	Unidade	314200
Finalística	Alimentação Escolar - Educação Infantil/Pré-Escola	Refeição Servida	Unidade	210400
Finalística	Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Refeição Servida	Unidade	39200
Manutenção	Transporte Administrativo	Transporte	Porcentagem	50
Finalística	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Refeição Servida	Unidade	1087200
Manutenção	Apoio Pedagógico ao Desempenho Escolar	Alunos Assistidos	Porcentagem	13
Finalística	Apoio ao Aluno com Deficiência	Alunos Atendidos	unidade	29
Finalística	Apoio e Desenvolvimento do EJA	Unidade Escolar Atendida	Unidade	7
Manutenção	Apoio à Educação Infantil - Pré-Escola	Educação Infantil Apoiada	Porcentagem	100
Obras	Construção e Ampliação de Unidades Educacionais	Unidades Educacionais Construídas	Unidade	3
Manutenção	Manutenção do Quiosque do Saber	Quiosque Mantido	Percentual	100
Manutenção	Manutenção e Conservação das Unidades Educacionais	Unidade Escolar Atendida	Unidade	12
Manutenção	Transporte Escolar	Alunos Atendidos	Porcentagem	100
Manutenção	Transporte Escolar Ensino Superior	Alunos Atendidos	Porcentagem	100

Programa: 0153 - Educação para Todos

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Obras	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Sede Construída	Porcentagem	50
Finalística	Alfabetização	Alfabetizadores Capacitados	Porcentagem	100
Finalística	Alimentação Escolar - Educação Especial	Refeição Servida	Unidade	26400
Finalística	Alimentação Escolar - Educação Infantil/Creches	Refeição Servida	Unidade	314200
Finalística	Alimentação Escolar - Educação Infantil/Pré-Escola	Refeição Servida	Unidade	210400
Finalística	Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Refeição Servida	Unidade	39200
Finalística	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Refeição Servida	Unidade	1087200
Manutenção	Apoio Pedagógico ao Desempenho Escolar	Alunos Assistidos	Porcentagem	13
Finalística	Apoio ao Aluno com Deficiência	Alunos Atendidos	unidade	29
Manutenção	Apoio ao Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Apoiado	Porcentagem	100
Finalística	Apoio e Desenvolvimento do EJA	Unidade Escolar Atendida	Unidade	7
Manutenção	Apoio à Educação Infantil - Creche	Educação Infantil Apoiada	Porcentagem	100
Manutenção	Apoio à Educação Infantil - Pré-Escola	Educação Infantil Apoiada	Porcentagem	100
Finalística	Atendimento Educacional Especializado	Salas Contempladas	Unidade	8
Finalística	Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional	Profissionais Capacitados	Porcentagem	100
Obras	Construção e Ampliação de Unidades Educacionais	Unidades Educacionais Construídas	Unidade	3
Finalística	Dança Educação	Projetos Implementados	Porcentagem	100
Finalística	Desenvolvimento de Projetos Extracurriculares	Projetos Implementados	Unidade	5
Finalística	Laboratório de Ciências	Laboratório Implementados	Unidade	5
Manutenção	Manutenção do Quiosque do Saber	Quiosque Mantido	Percentual	100
Manutenção	Manutenção e Conservação das Unidades Educacionais	Unidade Escolar Atendida	Unidade	12
Finalística	Modernização do Laboratório de Informática	Laboratórios de Informática Modernizados	Porcentagem	100
Finalística	Porto Real Cidade da Música	Projetos Implementados	Porcentagem	100
Manutenção	Transporte Escolar	Alunos Atendidos	Porcentagem	100
Manutenção	Transporte Escolar Ensino Superior	Alunos Atendidos	Porcentagem	100

RECEBIDO
 EM 30/05/23
 S. P.
 VISÃO



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Porto Real
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0154 - Saúde para Todos

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Obras	Ampliação e Modernização do Hospital Municipal	Ampliação e Modernização realizadas	porcentagem	20
Obras	Construção de Academias de Saúde	Academias de Saúde Implantadas	Porcentagem	100
Obras	Construção de Unidades de Atenção Básica	Unidades de Atenção Básica Implantadas	Porcentagem	100
Obras	Construção do Hospital Municipal Veterinário	Hospital Municipal Veterinário Construído	Porcentagem	50
Finalística	Controle de Tabagismo	Atendimentos Realizados	Unidade	220
Manutenção	Farmácia Municipal	Pessoas Atendidas	Pessoas	100
Obras	Implantação do Centro Municipal de Exames por Imagem	Centro de Exames por Imagem Implantado	porcentagem	50
Obras	Manutenção das Academias de Saúde	Academias de Saúde Mantidas	porcentagem	100
Manutenção	Manutenção das Unidades de Saúde Hospitalares - MAC	Unidades Mantidas	porcentagem	100
Finalística	Ouvitoria	Atendimentos Realizados	Porcentagem	100
Finalística	Saúde Mental	Procedimentos Realizados	Unidade	7,2
Finalística	Saúde da Mulher - Rede Cegonha	Procedimentos Realizados	Porcentagem	100
Finalística	Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras	Atendimentos Realizados	Porcentagem	100
Finalística	Saúde na Escola	Procedimentos Realizados	Unidade	20
Finalística	Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental	Ação Realizada	Percentual	100
Finalística	Serviço de Vigilância e Epidemiologia	Ação Realizada	Percentual	100
Manutenção	Serviços de Apoio e Conservação	Serviço Mantido	Porcentagem	100

Programa: 0155 - Cultura para Todos

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Cinema na Praça	Pessoas Beneficiadas	porcentagem	100
Obras	Conclusão do Teatro Municipal	Teatro Municipal Concluído	porcentagem	50
Manutenção	Consultoria em Projetos Culturais	Consultoria Contratada	Unidade	1
Finalística	Realização de Feiras Culturais	Feiras Culturais Realizadas	Unidade	24

Programa: 164 - Gestão do SUAS

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Finalística	Gestão dos Serviços, Programas e Projetos	Manutenção	porcentagem	100
Finalística	Fortalecimento do Controle Social	Ação Realizada	porcentagem	100

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Tipo	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta Física
Res.Contingenci	Reserva de Contingência	Receita Reservada	Porcentagem	100